

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000058/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001420/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.107672/2021-44
DATA DO PROTOCOLO: 25/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIO ROTEX JOAO PAVAN;

E

JODIBE - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DO CARIRI LTDA., CNPJ n. 08.606.343/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ERICK DE MENDONCA TINOCO FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s)) **DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE TRANSPORTES DE MUDANÇAS CARGAS BENS OU LOGÍSTICA**, com abrangência territorial em **CE**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS

A Jornada de trabalho dos motoristas será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2(duas) horas extraordinárias, podendo prolongar-se mais duas, totalizando 4(quatro) horas extraordinárias, conforme dispõe o artigo 235-C da lei 13.103/2015.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de Trabalho dos motoristas passará a ser de terça-feira ao sábado, das 7h00min às 16h00min com 1h00min de intervalo intrajornada, e a segunda-feira com jornada de 08h00min às 12h00min, com folga aos domingos.

§1º Havendo necessidade de adiantamento de rota, em razão de feriados municipais/estaduais/nacionais, poderá a segunda-feira ter jornada das 7h00min às 16h00min com 1h00min, com o devido pagamento das horas extras trabalhadas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

Será formado um banco de horas através do sistema de crédito e débito para compensação futura, envolvendo horas trabalhadas em caráter extraordinário e eventual, dispensadas de empregados de suas atividades laborais, obedecendo aos critérios discriminados nos itens a seguir:]

a) Para fins de crédito no banco de horas, serão consideradas as horas extras realizadas: As horas extras provenientes de prorrogação de jornada diária normal de trabalho, respeitando o limite máximo de 12 (doze) horas de trabalho por dia, nos termos da cláusula terceira;

Parágrafo único – Eventuais horas extras realizadas além do limite previsto na alínea “a”, desta cláusula, não serão computadas no banco de horas, devendo ser remuneradas mensalmente, respeitando-se os percentuais previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

b) O saldo de horas trabalhadas a mais não poderá ser crescente por mais 06 (seis meses), contados a partir do último dia do primeiro mês que apresentar dito saldo positivo de horas, quando deverão ser compensadas ou pagas como horas extraordinárias àquelas que ultrapassarem a data limite estabelecida;

c) No caso de existir saldo de horas a trabalhar, o prazo para compensação será até o último dia de vigência da presente convenção;

d) As horas a negativas ou positivas constantes no Banco de Horas, poderão ser distribuídas diariamente (de forma parcial ou integral), semanalmente, mensalmente ou de qualquer outra forma que venha a ser definida pela empresa;

e) A empresa implantará e adotará um sistema de controle das horas trabalhadas a mais, das não trabalhadas e das compensadas, no qual contará no mínimo, nome do empregado, data e horas a mais, horas a menos, horas compensadas, saldo mensal e saldo total de débito e crédito;

g) Se a demissão for sem justa causa, será procedido o zeramento do crédito das horas

favoráveis ao empregado como pagamento das mesmas pelo valor da hora extra na data da demissão; e no caso do saldo de horas for favorável ao empregador; o valor das horas devidas pelo trabalhador; será descontado do empregado até o limite equivalente a um mês de remuneração do empregado, na forma do §5º do Artigo 477 da CLT;

h) Haverá zeramento obrigatório de horas no encerramento da vigência dessa convenção, com base nos critérios da demissão sem justa causa;

j) Fica ratificado a compensação de horário de trabalho, podendo as empresas adotar a compensação extraordinária da jornada de trabalho (Sistema de débito e crédito de horas de trabalho, a teor do art.59 do Diploma Consolidado), nos termos da Legislação Vigente e observado, o repouso semanal remunerado, ressalvadas as hipóteses do art.61 da Consolidação das Leis de Trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO

Ressalvadas as cláusulas objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ser seguidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, para todos os efeitos legais.

MIRIO ROTEX JOAO PAVAN

Presidente

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS,LOG E MOT DE CAMINHAO
NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS

ERICK DE MENDONCA TINOCO FERREIRA

Diretor

JODIBE - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DO CARIRI LTDA.

ANEXOS

ANEXO I - LISTA DE ASSINATURAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.